

LEI Nº 1.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕES SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 583, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 407 -

.....
III – Correção monetária anual, aplicada no início de cada exercício subsequente ao do vencimento, com base na variação do IGPM - Índice Geral de Preços Médios, acumulado no exercício imediatamente anterior ao de aplicação;

..... “

“ Art. 412 – A UFM – Unidade Fiscal Monetária, é fixada em R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) reajustados anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços Médios, acumulado no exercício anterior”

“Art. 413 – Os valores monetários que não tem como base monetária a UFM – Unidade Fiscal Monetária e constam da presente Lei, serão reajustados anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços Médios, acumulado no exercício anterior. “

“Art. 414 – A Planta Genérica de Valores, para efeito de apuração do valor venal de metro quadrado do terreno e da construção, quando não for objeto de atualização por lei específica, será reajustada anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médios, acumulado no exercício anterior. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Timbé do Sul (SC), 12 de dezembro de 2001.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretaria de Administração e Finanças